

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 1.536, DE 2024 (APENSO O PL Nº 1.630, DE 2024)

Concede anistia ao pagamento das parcelas mensais de crédito de custeio adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul para pagamentos até dezembro de 2024; suspende o pagamento das parcelas mensais de crédito de investimento e de comercialização adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos; cria linha de crédito para catástrofes naturais; regulamenta o seguro de renda mínima ao produtor rural atingido por catástrofe.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.536, de 2024, o seguinte dispositivo:

“**Art. 2º**.....

.....
§ 3º. A remissão de que trata este artigo aplica-se às operações contratados por cooperativas agropecuárias.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura contemplar aquelas situações em que os financiamentos de custeio agropecuário e de comercialização foram contratados através de forma coletiva através de cooperativas agropecuárias, cuja sobrevivência econômica encontra-se comprometida em face das perdas ocasionadas pelo evento climático extremo.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2024.

MARCON
Deputado Federal PT/RS

BOHN GASS
Deputado Federal PT/RS



ODAIR CUNHA
Líder do PT

Apresentação: 18/06/2024 20:12:38.880 - PLEN
EMP 6 => PL 1536/2024

EMP n.6



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245183686300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcon)

Concede anistia ao pagamento das parcelas mensais de crédito de custeio adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul para pagamentos até dezembro de 2024; suspende o pagamento das parcelas mensais de crédito de investimento e de comercialização adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos; cria linha de crédito para catástrofes naturais; regulamenta o seguro de renda mínima ao produtor rural atingido por catástrofe.

Assinaram eletronicamente o documento CD245183686300, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 4 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

